



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.632/01

Cria 40 (quarenta) cargos em comissão e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 18.06.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, 04 (quatro) cargos de Médico - DAS 04, 04 (quatro) cargos de Enfermeiro - DAS 06, 08 (oito) cargos de Auxiliar de Enfermagem - DAS 10 e 24 (vinte e quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde - DAS 13.

§1º Compete ao Médico atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade, comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças, sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social.

§2º Compete ao Enfermeiro desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto a equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS, bem como assistindo as pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

§3º Compete ao Auxiliar de Enfermagem desenvolver suas ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

§4º Compete ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto a unidade para programação e supervisão de suas atividades.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei ficam subordinados à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, através do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os cargos criados pela presente Lei ficam vinculados ao Programa da Saúde da Família – PSF, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes, ficando extintos com o cancelamento do respectivo programa ou seu sucedâneo.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2001.


DIRCEU LUIZ ZANARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 22.06.01


CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração